A Importação Acrítica da "SAP" e sua Incompatibilidade com o Ordenamento Jurídico Brasileiro

Autor(res)

Antonio Donizete Ferreira Da Silva
Andressa Ruani Pessoa Rezende Ueno

Categoria do Trabalho

1

Instituição

ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ

Introdução

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente como dever prioritário da família, da sociedade e do Estado. Em contraste, a Lei nº 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental) foi promulgada para coibir a interferência no vínculo entre filhos e genitores. Este trabalho analisa a incompatibilidade entre a aplicação prática desta lei, fundamentada no conceito controverso de "Síndrome da Alienação Parental" (SAP), e o princípio da proteção integral. A pesquisa questiona se a importação acrítica da SAP viola o artigo 227 da Constituição, especialmente diante das recomendações de revogação por órgãos especializados. A crescente judicialização do tema, com um aumento expressivo de casos em tribunais como os de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal, evidencia a urgência desta análise.

Objetivo

Examinar a incompatibilidade entre a Lei da Alienação Parental e o princípio constitucional da proteção integral, avaliando se a legislação vigente atende ao melhor interesse da criança.

Material e Métodos

A metodologia consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, com base em doutrina, legislação, jurisprudência e documentos oficiais de órgãos como CONANDA, CNS, CFP, CNDH, ONU, entre outros. Utilizou-se o método dedutivo, partindo do princípio da proteção integral para analisar a especificidade da Lei nº 12.318/2010, verificando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico por meio do controle de constitucionalidade.

Resultados e Discussão

A "Síndrome da Alienação Parental" (SAP), criada por Richard Gardner sem base científica reconhecida, foi incorporada de forma acrítica no Brasil por meio da Lei nº 12.318/2010. Embora o país tenha sido pioneiro ao legislar sobre o tema, a norma tem gerado sérias violações a direitos fundamentais, como o princípio do melhor interesse da criança, ao silenciar denúncias de abuso em nome da convivência com o genitor. A aplicação da lei promove discriminação de gênero — atingindo majoritariamente mulheres — e configura violência institucional. Além disso, compromete o devido processo legal, ao se basear em laudos frágeis e sem respaldo técnico. Diversas entidades nacionais, como o Conselho Nacional de Saúde, a DPU e o CNDH, defendem sua revogação.

Apenas o IBDFAM apoia sua manutenção com ajustes, posição considerada isolada diante dos impactos negativos amplamente reconhecidos.

Conclusão

A Lei nº 12.318/2010, baseada em conceito pseudocientífico e misógino, viola a Constituição e tratados de direitos humanos. Sua aplicação gera insegurança jurídica, revitimização de mulheres e crianças e afronta à proteção infantojuvenil. Sua revogação é urgente, devendo ser substituída por políticas públicas e instrumentos jurídicos baseados em evidências e perspectiva de gênero.

Referências

Referências:

SOMA et al. Psicologia em Estudo, 2016.

CNS. Recomendação nº 003/2022. conselho.saude.gov.br

FEITOSA, D. P. F. Contrib. a Las Ciencias Sociales, 2024.

BRAUNER; MOLITERNO. Rev. DPU, n. 23, 2025.

CÂMARA. Ministra defende revogação da Lei, 2023. camara.leg.br

SENADO. Comissão acata sugestão de revogação, 2023. senado.leg.br

MDHC. Nota sobre revogação da Lei, 2023. gov.br/mdh

DPU. Manifestação pela revogação, 2023. direitoshumanos.dpu.def.br

CNS. Participação em audiência pública, 2023. gov.br

CNS. Pedido de fim da Lei, 2022. gov.br